

TABELA DE PREÇOS DO CANIL/GATIL INTERMUNICIPAL PARA 2026

Descrição	Preço (1)
TAXA DE CAPTURA/ENTREGA E DE TRANSPORTE:	
Captura de animais que venham a ser reclamados	27.50 €
Entrega de animais de companhia de acordo com a Portaria nº146/2017 de 26 de abril	55.20 €
Transporte de animais para o CAGIA (Valor por Quilómetro):	
De 0 a 50 Quilómetros;	0.56 €
De 50 a 100 Quilómetros;	0.42 €
De 100 a 150 Quilómetros;	0.28 €
A partir de 150 Quilómetros;	0.20 €
TAXA DIÁRIA DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO:	
Permanência de cães recolhidos na via pública	8.80 €
Permanência de gatos recolhidos na via pública	5.50 €
IDENTIFICAÇÃO E VACINAÇÃO:	
Taxa de registo SIAC (custo variável, de acordo com a campanha lançada pela DGAV, anualmente. Edital em anexo)	2.03 €
Vacinação antirrábica (custo variável, de acordo com a campanha lançada pela DGAV, anualmente. Edital em anexo)	8.13 €
Emissão de Boletim Sanitário (custo variável, de acordo com a campanha lançada pela DGAV, anualmente. Edital em anexo)	0.81 €
EUTANÁSIA (1)	
Eutanásia	27.50 €
Custo de incineração por kg	0.71 €
(1) As Eutanásias de animais com proprietário só serão realizadas mediante apresentação de relatório com essa indicação de um Clínico Externo.	
DESPARASITAÇÃO:	
Desparasitação (por comprimido):	2.75 €
OUTROS SERVIÇOS NÃO CONSIDERADOS	
Veterinário (Por Hora):	55.20 €
Enfermeiro veterinário (Por Hora):	27.60 €
TAXA DIÁRIA DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO (HOTEL CANINO):	
Animais de peso até 10 Kg	7.31 €*
Animais de peso compreendido entre 10 e 20 kg	8.94 €*
Animais de peso superior a 20 Kg	10.57 €*
*Decresce 1€ no valor se for apenas alojamento	
**Decresce 20% do valor se for estadia dupla	
TRANSPORTE DE ANIMAIS PARA CASA DE PARTICULARS	
Taxa de Transporte	27.00 €
Por Km	0.44 €

(1) Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor.

Esterilização

Gato Macho	25.00 €
Gata Fêmea	51.00 €
Cão Macho < 10Kg	35.00 €
Cão Macho 10kg – 20kg	45.00 €
Cão Macho >20kg	55.00 €
Cadela Fêmea <10kg	57 .00€
Cadela Fêmea 10-20kg	67.00 €
Cadela Fêmea <10kg	77.00 €

(1) Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor.

Procedimento de faturação:

No caso de animais reclamados deve ser cobrado o seguinte:

TAXA DE CAPTURA/ENTREGA E DE TRANSPORTE:

Captura de animais que venham a ser reclamados

- + Transporte de animais para o CAGIA (inclui a totalidade dos km percorridos para a captura do animal – ir e voltar)
- + Taxa diárias de alojamento e alimentação
- + Taxa de registo SIAC – se levou chip
- + Taxa de vacina da raiva – se levou a vacina
- + Boletim Sanitário – se foi feito um
- + Desparasitação – se foi desparasitado
- + Outros serviços – se for aplicável.

Reincidência de captura do animal que venha a ser reclamado

- + Taxa
- + Transporte de animais para o CAGIA (inclui a totalidade dos km percorridos para a captura do animal – ir e voltar)
- + Taxa diárias de alojamento e alimentação
- + Taxa de registo SIAC – se levou chip
- + Taxa de vacina da raiva – se levou a vacina
- + Boletim Sanitário – se foi feito um
- + Desparasitação – se foi desparasitado
- + Outros serviços – se for aplicável
- + Esterilização (obrigatório)

No caso de entrega de animais de companhia de acordo com a Portaria n.º 146/2017 de 26 de abril deve ser cobrado o seguinte:

TAXA DE CAPTURA/ENTREGA E DE TRANSPORTE:

- + Entrega de animais de companhia de acordo com a Portaria nº146/2017 de 26 de abril
- + Transporte de animais para o CAGIA (inclui a totalidade dos km percorridos para a captura do animal – ir e voltar)

EUTANÁSIA (1) (2)

- + Eutanásia
 - + Custo de incineração por kg
- (1) As Eutanásias de animais com proprietário só serão realizadas mediante apresentação de relatório com essa indicação de um Clínico Externo.
- (2) Se aplicável

(1) Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor.

No caso de Adoções deve ser cobrado o seguinte:

IDENTIFICAÇÃO E VACINAÇÃO:

- + Taxa de registo SIAC (custo variável, de acordo com a campanha lançada pela DGAV, anualmente. Edital em anexo)
- + Vacinação antirrábica (custo variável, de acordo com a campanha lançada pela DGAV, anualmente. Edital em anexo)
- + Emissão de Boletim Sanitário (custo variável, de acordo com a campanha lançada pela DGAV, anualmente. Edital em anexo)

Nota: Quando se adote mais do que um animal, há um desconto de 25% no segundo animal e de 50% no terceiro.

Nos casos em que alguém solicita o transporte de um animal de ou para o CAGIA (exceto situações de captura de errantes), deve ser cobrado o seguinte:

TRANSPORTE DE ANIMAIS PARA CASA DE PARTICULARS

- + Taxa de Transporte
- + Por Km

Cabe aos serviços do CAGIA informar o DAF do que cada animal levou (microchip, vacinas, boletins, tratamentos etc.), do número de km efetuados, dos dias de alojamento, do peso do animal ou outras informações relevantes, para que o serviço tenha toda a informação para emitir a fatura.

Sempre que o CAGIA necessite de um orçamento para informar o proprietário do animal deve solicitá-lo ao DAF. A informação de valores transmitida aos proprietários dos animais ou futuros adotantes deve ser sempre que possível idêntica ao valor faturado.

(1) Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor.

EDITAL

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOONOSES VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

Susana Guedes Pombo, Diretora Geral de Alimentação e Veterinária, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, de acordo com o artigo 1º do programa anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que estabelece a obrigatoriedade de todos os cães com mais de três meses de idade presentes no território nacional disporem de vacina antirrábica válida, e com o Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, e em conformidade com o Despacho n.º 3530/25, publicado no Diário da República, 2ª série , nº 56, de 20 de março, determina para o ano de 2025 a realização de campanha oficial de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses.

Decorre das normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (adiante designado PNLVERAZ) publicadas em Anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que:

- 1º** Deverão, os detentores dos cães com mais de três meses de idade relativamente aos quais não é possível comprovar que possuam vacinação antirrábica válida, apresentar esses animais no dia, hora e local indicados a fim de serem vacinados em campanha pelo Médico Veterinário responsável pela campanha (adiante designado por MVRC), ou fazer com que estes sejam vacinados por Médico Veterinário de sua escolha.
- 2º** As vacinas antirrábicas utilizadas, deverão possuir uma Autorização de Introdução no Mercado válida em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro, e ser utilizadas nas condições estabelecidas no resumo das características do medicamento (RCM).
- 3º** Nas áreas das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões do Alentejo e do Algarve, das Divisões de Alimentação e Veterinária de Castelo Branco e da Guarda e nos Concelhos de Mação e de Vinhais, para controlo da equinocose/hidatidose, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4º do PNLVERAZ, será administrada no local e sob controlo do MVRC, uma dose de comprimidos antiparasitários, variável com o peso do animal, conforme critério clínico, a todos os cães que se apresentem à campanha, sendo ainda fornecida ao detentor uma segunda dose de comprimidos antiparasitários para administração posterior.

4º Os detentores dos animais presentes à campanha com exibição de sinais que permitam suspeitar de doença infetocontagiosa, com potencial zoonótico, nomeadamente **leishmaniose, sarna e dermatofitoses**, serão notificados para o seguinte:

5º No caso da **leishmaniose**, sujeitarem obrigatoriamente esses animais a testes de diagnóstico, cujo resultado deverá ser presente ao MVRC, no prazo de 30 dias, findo o qual fica o detendor sujeito a procedimento contraordenacional, por violação das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto e na alínea b) do n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

6º Todos os detentores de animais com resultado positivo à **leishmaniose**, serão notificados pelo MVRC a fim de procederem à resolução clínica, devendo apresentar atestado médico comprovativo da execução do tratamento, no prazo de 60 dias após a notificação.

7º No caso das outras doenças mencionadas, nomeadamente **sarna e dermatofitoses**, de acordo com o critério clínico do MV, deverá, no prazo de 30 dias, ser-lhe presente o resultado do teste de diagnóstico realizado ou, no prazo de 60 dias, o atestado comprovativo do tratamento efetuado.

8º Todos os cães devem ser obrigatoriamente identificados até aos 120 dias de idade após o seu nascimento e/ou sempre antes de serem vacinados contra a raiva.

9º Para o efeito, poderão os detentores de cães com três meses ou mais de idade promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados.

10º Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados deverão ter Autorização de Introdução no Mercado (AIM) de acordo com o previsto no ponto 1, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

11º Contraordenações:

a) Nos cães, a falta de vacina antirrábica válida, devidamente certificada no boletim sanitário do animal ou passaporte, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGAV para o controlo de outras zoonoses dos canídeos, constituem contraordenação, de acordo, respetivamente, com as alíneas a) e b) do n.º 3, do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, puníveis com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

b) A falta de identificação eletrónica devidamente certificada no boletim sanitário do animal, DIAC ou Passaporte de Animal de Companhia, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contraordenação, de acordo com o n.º 1 da alínea a) do art.º 21º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, punível com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

12º As taxas a aplicar pelos Serviços Oficiais de vacinação antirrábica, bem como o valor dos impressos são, para o ano de 2025, as constantes no Despacho do Ministro do Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 6756/2012, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 97, de 18-05-2012, nomeadamente:

- **Vacinação antirrábica (Taxa única E) – € 10,00** para os cães que se apresentem para vacinação em qualquer data.

- **Boletim sanitário de cães – € 1,00.**

- **Isenção de taxa de vacinação e de cobrança de boletim** – Para os cães-guia, cães-guardas de estabelecimentos do Estado, de Corpos Administrativos, de Instituições de Beneficência e de Utilidade Pública, dos Serviços de Caça do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e para os das Autoridades Militares, Militarizadas e Policiais sem assistência clínica privativa.

- **Identificação eletrónica** (inclui o valor do impresso) - Registo SIAC (Artigo 2.º da Portaria n.º 346/2019, de 3 de outubro) – **€ 2,50.**

Só pode ser realizada concomitantemente com a vacinação.

13º A campanha aplica-se exclusivamente a cães.

14º A nomeação do Responsável pelo Serviço Oficial de vacinação antirrábica na área de cada Concelho e o calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica constitui um Anexo ao presente Edital e deve ser autenticado mediante assinatura e carimbo do Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região.

Lisboa, 21 de março de 2025

A Diretora Geral de Alimentação e Veterinária

Susana Guedes

Pombo

Susana Guedes Pombo

Assinado de forma digital por Susana Guedes Pombo
DN: c=PT; title=Director Geral; ou=Gabinete da Diretora
servo=direcao_geral_de_alimentacao_e_veterinaria;
givenName=Susana; cn=Susana
Guedes Pombo
Signed: 2025.03.21 17:40:07 Z